



# Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 451

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, os seguintes Veículos e Máquinas, considerados inservíveis e antieconômicos ao Município:

1 Caminhão marca Chevrolet, modelo 1969, C-6503 nº 66537GRR16560, c/caçamba basculante, movido a gasolina;

1 Conjunto Massey Ferguson, modelo 3.306/250, motor Perkins, 212 KV série A 819427 pá 250/4938.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 03 de Dezembro de 1979

  
ROLIM GONÇALVES

Prefeito Municipal